



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 22 de dezembro de 2016 - Nº 5245

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26.649

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, mediante controle externo.

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 40, de 8 de novembro de 2016, que regulamenta a remessa ao TCE/ES dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas, inclusive quanto às informações relativas ao Regime Próprio de Previdência Social.

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa exige relatório de gestão previdenciária no sentido de evidenciar as ações realizadas para atualização da base cadastral dos segurados ativos, evidenciar a evolução do número de segurados, ativos, inativos e pensionistas, e evidenciar o número de benefícios concedidos, segregados por tipo de benefício e por exercício, entre outras exigências.

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados Cadastrais dos Servidores, implantado através do Decreto nº 23.034/2012.

CONSIDERANDO as exigências dos órgãos de controle do Sistema Previdenciário, sobretudo a qualidade da base cadastral utilizada nas Avaliações Atuariais Anual do IPACI e a atualização permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas no SIPREV/Gestão RPPS.

CONSIDERANDO competir ao IPACI a manutenção permanente do cadastro individualizado dos seus segurados, servidores públicos ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI e os órgãos responsáveis pelo setor de recursos humanos das entidades da administração indireta obrigados à elaboração de relatório mensal de movimentação dos seus quadros de servidores, de forma a manter atualizado o cadastro junto ao

IPACI.

Art. 2º. O relatório a que se refere o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Relação dos servidores exonerados do cargo efetivo, com discriminação do nome completo, do número da matrícula, do cargo vacante, da lotação, da data da exoneração, do ato administrativo de exoneração e do motivo da exoneração;
- Relação dos servidores nomeados para cargo efetivo, com discriminação do nome completo, do número da matrícula, do cargo provido, da lotação, da data da posse e do ato administrativo de nomeação;
- Relação dos servidores que sofreram promoção horizontal, com discriminação do nome completo, do número da matrícula, do cargo ocupado, do padrão salarial classificado, da data da promoção;
- Relação dos servidores aos quais foram concedidos a gratificação de adicional por tempo de serviço prevista no art. 142 e a gratificação de assiduidade, na forma do art. 148, ambos da Lei nº 4.009/94, com discriminação do nome completo, do número da matrícula, do cargo ocupado, do percentual da data de início da gratificação concedida;
- Relação dos servidores autorizados a gozar afastamentos previstos nos incisos I, II, III, VIII, XVI, XX, XXI e XXII do art. 56 e as licenças previstas no art. 79, incisos II, IV, V, VI, VII e VIII, todos da Lei nº 4.009/94, com discriminação do nome completo, do número da matrícula, do cargo ocupado, das datas de início de fim da licença e do ato administrativo concessor;
- Relação de servidores cedidos, com discriminação do nome completo, do número da matrícula, do cargo ocupado, das datas de início e fim da cessão, do ato administrativo que autorizou a cessão, do órgão cessionário e da espécie de cessão;
- Relação dos novos dependentes cadastrados para cada servidor, contendo o nome do funcionário, o número da matrícula, o cargo ocupado, o nome de cada um dos dependentes, a relação de parentesco de cada um deles, a data do respectivo nascimento e se portador de alguma invalidez.

Parágrafo único. O relatório conterá as ocorrências registradas do primeiro ao último dia de cada mês e será enviado ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI no prazo de 10 (dez) dias úteis do encerramento de cada competência.

Art. 3º. Os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios deverão atestar a veracidade das informações prestadas sob pena

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3511-2713

de responsabilização funcional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.650

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os festejos do Dia de Natal e do final de ano onde as pessoas se confraternizam juntos de seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que muitos servidores se deslocam para outros municípios e estados visando comemorar tais datas, através de momentos de lazer, integração e entretenimento,

DECRETA:

Art. 1º Nos dias **23 e 30 de dezembro de 2016**, o expediente nas Secretarias Municipais e Autarquias da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será das **07:00 às 13:00** horas.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo 1º, os serviços essenciais prestados pelo Município.

Parágrafo único. Para atendimento dos serviços essenciais, os Secretários das respectivas pastas deverão distribuir os servidores em jornadas de trabalho necessárias à manutenção do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 872/2016**DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 39.227/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado a reassunção da servidora municipal **LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na SEMUS, a partir de 1º de dezembro de 2016, após licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 189/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 873/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado aos servidores municipais abaixo relacionados, a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
		DURAÇÃO	INÍCIO	
BRUNA VINHAS DE BEM NASCIMENTO	SEME	30 DIAS	03/11/2016	38.643/2016
MARIA INES PIMENTA SALARINI	SEME	15 DIAS	27/11/2016	38.970/2016
MARILENE GONÇALVES FERREIRA	SEMUS	30 DIAS	30/11/2016	39.464/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 874/2016**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 – 35.725/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal **ELISEU ALVES FABIANO**, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 07 (sete) dias, a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 875/2016**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CASAMENTO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado aos servidores municipais abaixo relacionados, licença para casamento, no período de 08 (oito) dias, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA	PROT. Nº
GILSO FORTUNA DE BRITO	SEME	10/12/2016	40.406/2016
HAMILTON SOBRAL DE SOUZA	SEMO	20/11/2016	37.919/2016

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a licença para casamento, concedida ao servidor **HAMILTON SOBRAL DE SOUZA**, através da Portaria nº 853/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 876/2016**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**

SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 40.501/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal **JORGELINA PEIXOTO DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no dia 09 de dezembro de 2016, em virtude de doação de sangue, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 877/2016**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, resolve:

Designar o servidor municipal **GILBERT GOMES DA SILVA**, lotado na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos, conforme descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 224/2016 15/12/2016	EDUARDO FADINI SILVESTRE – ME	A Aquisição de Microcomputadores, Notebook e Nobreaks, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 050/2016	38 – 16.195/2016 51 - 2.231/2016 51 - 33.319/2016 51 - 27.432/2016 51 - 27.434/2016 51 – 38.918/2016
Nº 225/2016 15/12/2016	EDUARDO FADINI SILVESTRE – ME	A Aquisição de Microcomputadores, Notebook e Nobreaks, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 050/2016	38 – 16.195/2016 51 - 2.231/2016 51 - 33.319/2016 51 - 27.432/2016 51 - 27.434/2016 51 – 38.919/2016
Nº 227/2016 15/12/2016	JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA – EPP	A Aquisição de Microcomputadores, Notebook e Nobreaks, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 050/2016	38 – 16.195/2016 51 - 2.231/2016 51 - 33.319/2016 51 - 27.432/2016 51 - 27.434/2016 51 – 38.916/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 883/2016**DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 39.054/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado a reassunção da servidora municipal **CARLA SILVA RAMOS ORNELAS**, Professor PEB B V, lotada na SEME, a partir de 08 de dezembro de 2016, após licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 575/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 895/2016**DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE PRAZO DE PROCESSOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

O **OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 25.906/2016 e inciso I do art. 9º da Lei 7357/2015, tendo em vista o que consta no Decreto nº 26.609/2016,

RESOLVE:

Sobrestar a partir da data de seus vencimentos, os prazos das Portarias em seus respectivos processos de Sindicância Administrativa abaixo mencionados, em virtude da nomeação do cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, que se encerra em 31 de dezembro de 2016.

PROTOCOLO Nº	PORTARIA Nº
25.965/2016	767/2016
25.971/2016	766/2016
25.974/2016	768/2016
29.180/2016	712/2016
37.700/2016	818/2016
37.709/2016	811/2016
37.714/2016	817/2016
37.717/2016	824/2016
37.722/2016	822/2016
37.727/2016	823/2016
38.276/2016	827/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2016.

MARCIO RASSELLI CORREIA
Ouvidor da Guarda Civil Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 07/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da EMEB "Sala Instalada Santa Fé"		
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 07/2016	Comissão Especial	Aprovado em 12/12/2016

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB "Angélica Magnago Lachine", EMEB "Zilah Lima de Moura", EMEB "Raul Sampaio Cocco", EMEB "Ena Coelho da Silva", EMEB "Newton Braga", EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho", EMEB Pluridocente "Valão de Areia", EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro", EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff", Sala Instalada de "Santa Fé" e EMEB "Fazenda Retiro". Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB “Sala Instalada Santa Fé”. Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado as onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Analisados os referidos relatórios sobre a EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, a Comissão Especial verificou que essa unidade municipal de ensino funcionava em um espaço cedido pelo Governo Estadual na EEUEF Santa Fé, na comunidade Santa Fé de Cima, localizada na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

As unidades escolares, vinculadas ao sistema municipal de ensino e localizadas na zona rural e urbana, distanciadas da sede e que apresentam características comuns quanto à organização pedagógica, números de turmas e quadros de servidores, são agrupadas em núcleos escolares, com vistas a facilitar o acompanhamento de suas atividades. Nesse sentido, a EMEB “Sala Instalada Santa Fé” foi inserida ao Núcleo II, à época, sob a responsabilidade da gestora Vanessa Nespoli Scaramussa. Essa unidade de ensino, com as EMEB “Maria das Graças Felipe”, “Teresa de Avelar Picoli”, “Unidocente Córrego do Bebedouro”, compreendia a Região Geoescolar 17(dezessete) que abrange as localidades de Córrego dos Monos, São Joaquim e Santa Fé.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Dessa pesquisa, alcançou-se que em 2015 a EMEB “Sala Instalada Santa Fé” atuou

apenas no turno matutino com turma única de alunos do Maternal IV, Pré I e Pré II, respectivamente com 3(três), 5(cinco) e 4(quatro) alunos.

Por se tratar de sala instalada, observou-se que essa realidade limitava o acesso da criança a novos espaços físicos e a suportes pedagógicos como biblioteca, brinquedoteca e laboratórios, nem para o período presente nem tampouco para o futuro, pois o imóvel, como já mencionado, é patrimônio do governo estadual, não cabendo, portanto investimento do município.

O quadro de servidores estava composto por 1(um) profissional do administrativo e 1(um) do magistério, além de 1(uma) gestora e de 1(uma) pedagoga que atendiam, além dessa EMEB, às demais que compõem o Núcleo II. Além desses servidores, mais 3(três) professores atendiam essa EMEB com atividades diversificadas em face do cumprimento da Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e da Lei Municipal 6.713/2012 que estabeleceu 1/3 (um terço) de planejamento para os professores.

Ao final do levantamento registrado no relatório situacional dessa EMEB, avaliou-se que:

Foi destacada como dificuldade a falta de interesse por parte dos alunos e também a questão do transporte escolar que quebra com frequência e/ou quando não tem aula na escola do estado deixa de atender os alunos da rede municipal. Às vezes, por atender os alunos da rede estadual, busca mais cedo ou chega mais tarde. Ainda sobre os resultados abaixo da média destaca-se a baixa condição socioeconômica e ausência da família. Em relação ao PPP a escola está reformulando. O PDE está em fase de execução e realizam momentos de monitoramento.

De acordo com informações da GAD, por meio do anexo ao Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com o encerramento das atividades da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, as crianças da referida escola deveriam ser encaminhadas para a Escola Municipal de Educação Básica “Maria das Graças Felipe”, situada na mesma área geoescolar.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Diferente de outras unidades paralisadas, não coube ao Conselho Municipal de Educação informar-se sobre o destino a ser dado ao imóvel onde funcionava a EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, uma vez que pertence ao Governo Estadual.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....
IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
.....

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2013 fazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996 a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1

Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de leis a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos.(p.79)

A legislação, ora citada, dá luz à análise do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, da análise dos relatórios situacionais e orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidade de ensino pertencente à rede municipal com estrutura física e pedagógica adequada à educação infantil, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Considera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Nesse sentido, observou-se o cuidado da escola em relacionar todos os arquivos de secretaria, materiais didático e pedagógicos e bens patrimoniais para o remanejamento adequado, de acordo com orientações da Secretaria de Educação. Quanto aos servidores, os efetivos entrarão em concurso de remoção e aos de designação temporária caberá a possibilidade de inscrição em novo concurso, adotando os procedimentos regulamentares.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação infantil. Neste contexto, apresenta-se a EMEB “Maria das Graças Felipe”, para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária

dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial, à unanimidade manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para as crianças dessa unidade, uma vez que estas serão remanejadas para EMEB da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação infantil inscrita como a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem das crianças da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento das crianças para a EMEB “Maria das Graças Felipe”, a partir do início do ano letivo de 2016 (dois mil e dezesseis).

Sala dos Conselhos, 08 de dezembro de 2016.

Antônio Divino Pinheiro - Relator
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora Sueli Daniel - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva
Maria José Veiga Cônsoli

Marilene Dilem

Elizabeth Miranda Tréggia

Érika Laryssa Vianna Gomes

Luciane Stefanato Negrini

Marta Rejane Profeta Moreira

Suellen Lopes Izo

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 06/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB “SALA INSTALADA SANTA FÉ”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 07/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Sala Instalada Santa Fé” que funcionava em espaço cedido pelo Governo Estadual na EEEF Santa Fé, localizada na comunidade Santa Fé de Cima, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 21/12/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI N° 08/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”		
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016		
PARECER CME/CI N° 08/2016	Comissão Especial	Aprovado em 12/12/2016

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal N° 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB Unidocente

“Córrego do Bebedouro”. Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, relacionado as onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Analisados os referidos relatórios sobre a EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, a Comissão Especial verificou que essa unidade municipal de ensino foi criada por meio da Lei Municipal N° 2264 de 24/08/1982 com a denominação de Escola Municipal Unidocente “Córrego do Bebedouro”. Mais tarde, o Decreto Municipal n° 17.272 de 22/02/2007, alterou a denominação das unidades de ensino da educação infantil e do ensino fundamental que passaram a ser identificadas como “Escola Municipal de Educação Básica”, EMEB. Dessa forma, a denominação da unidade escolar em análise passou a ser EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, dedicando-se à educação infantil - Maternal, Pré-I e Pré-II e ao ensino fundamental - de 1º ao 5º ano, no formato de turmas unificadas nessas duas etapas.

As unidades escolares, vinculadas ao sistema municipal de ensino e localizadas na zona rural e urbana, distanciadas da sede e que apresentam características comuns quanto à organização pedagógica, números de turmas e quadros de servidores, são agrupadas em núcleos escolares, com vistas a facilitar o acompanhamento de suas atividades. Nesse sentido, a EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro” foi inserida ao Núcleo II, à época, sob a responsabilidade da gestora Vanessa Nespoli Scaramussa. Essa unidade de ensino, com as EMEB “Maria das Graças Felipe”, “Teresa de Avelar Picoli”, EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, compreendia a Região Geoescolar 17(dezessete) que abrange as localidades de Córrego dos Monos, São Joaquim e Santa Fé.

A EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro” está localizada em Córrego do Bebedouro, zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e pertence ao Distrito de Córrego dos Monos. A motivação para esse nome tem raízes nas reservas florestais próximas por onde passam vários córregos. Conforme depoimentos da comunidade, antigamente os caçadores utilizavam como ponto de referência para sua localização os bebedouros onde os animais costumavam ir beber água.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades escolares, dentre elas, da EMEB “Unidocente “Córrego do Bebedouro”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal n° 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para

efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Desse estudo, alcançou-se que em 2015 a EMEB “Unidocente “Córrego do Bebedouro” atuou com uma turma unificada no turno matutino que atendia 04(quatro) alunos do 1º ano; 05(cinco) do 2º; 07(sete) do 3º; 03(três) do 4º e 03(três) do 5º. No turno vespertino, a oferta restringia-se a uma turma também unificada com 06(seis) crianças do Maternal IV; 02(duas) do Pré I e (02)duas do Pré II, portanto, somando-se os dois períodos, o total correspondia a 32(trinta e duas) matrículas.

O quadro de servidores estava composto por 2(dois) profissionais do administrativo e 2(dois) do magistério, além de 1(uma) gestora e de 1(uma) pedagoga que atendiam, além dessa EMEB, às demais que compõem o Núcleo II. Além desses servidores, mais 3(três) professores eram vinculados a essa EMEB, atuando com atividades diversificadas em face do cumprimento da Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e da Lei Municipal 6.713/2012 que estabeleceu 1/3 (um terço) de planejamento para os professores.

Por se tratar de uma EMEB com apenas uma sala de aula, uma cozinha, dois banheiros, uma dispensa e um refeitório, a conquista de novos espaços físicos e pedagógicos como biblioteca e laboratórios impõe-se como dificuldade ao se considerar a equação entre o número de alunos e os investimentos necessários. Ainda assim, essa é uma lacuna a ser destacada, pois não se pode perder de vista as metas para a educação básica projetadas nos Planos Nacional e Municipal de Educação para os próximos dez anos.

Ao final do levantamento registrado no relatório situacional dessa EMEB, identificou-se que o seu modo de funcionamento, com apenas uma turma unificada no matutino e outra no vespertino, representando ainda oferta de etapas diferenciadas da educação básica, fundamental I no matutino e educação infantil no vespertino prejudicava a organização do espaço pedagógico.

Além dessa dificuldade, destacou-se:

[...] a questão do transporte escolar que quebra com frequência e/ou quando não há aula na escola do estado deixa de atender os alunos da rede municipal. Às vezes por atender os alunos da rede estadual, busca mais cedo ou chega mais tarde. Ainda sobre os resultados abaixo da média destaca-se a baixa condição socioeconômica e ausência da família.

De acordo com informações da GAD, por meio do anexo ao Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com o encerramento das atividades da EMEB “Unidocente Córrego do Bebedouro”, as crianças da educação infantil da referida escola deveriam ser encaminhadas para a EMEB "Tereza de Avelar Pícoli" e os alunos egressos do 1º ao 5º Ano para a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Amélia Toledo Rosário.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças

a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para a faixa etária de 4 e 5 anos, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Para finalizar essa análise, por meio do Ofício do CME/CI nº 30/2016, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim solicitou à Secretaria Municipal de Educação informações sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, uma vez consolidada a sua paralisação, contudo não houve resposta até a redação deste Parecer.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013, afirmam que é responsabilidade dos sistemas educativos

[...]responder pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade (diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, gênero, crenças, classes sociais, contexto sociocultural, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e ao Médio.

O Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, acompanhando o Plano Nacional estabeleceu na Meta dedicada à qualidade da educação,

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas em

conformidade com o ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos de todos os sujeitos empoderados da certeza de que a educação de qualidade é a principal ferramenta para a conquista do desenvolvimento da pessoa e, por extensão, da sociedade. Seguramente, embora a realidade de uma unidade de ensino não seja a ideal e, em muitos casos, esteja longe de seu alcance, ter conhecimento do melhor a se fazer é sinal de clareza e de dinamismo no processo de mudança.

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos.(p.79)

Há de se registrar ainda que a EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro” encontra-se em área rural e esse fato é objeto de atenção especial. Ao se observar, contudo, as características da localidade “Córrego do Bebedouro” e do distrito ao qual pertence “Córrego dos Monos” percebe-se não se tratar de uma realidade rural indiferente à vida urbana, uma vez que hoje operam vigorosamente os efeitos das novas tecnologias de informação que têm nos telefones móveis e na internet os seus maiores suportes, atenuando cada vez mais as barreiras geográficas e culturais entre as comunidades.

E, neste particular, o campo hoje não é sinônimo de agricultura ou de pecuária. Há traços do mundo urbano que passam a ser incorporados no modo de vida rural, assim como há traços do mundo camponês que resgatam valores sufocados pelo tipo de urbanização vigente. Assim sendo, a inteligência sobre o campo é também a inteligência sobre o modo de produzir as condições de existência em nosso país. (Edla de Araújo Lira Soares, 2001)

É possível dizer que a mera localização geográfica de determinada região rural, que constituía seu maior traço de distinção, vem perdendo significado à medida que o aglomerado urbano se expande, tanto quanto são aproximadas as pessoas e os diferentes modos de viver, devido ao acesso às novas tecnologias de comunicação e as mudanças que elas inscrevem na vida das pessoas.

Na localidade em de Córrego do Bebedouro e adjacências, observa-se ainda que a atividade econômica se distancia cada vez mais da agricultura e da pecuária, segmentos próprios da vida rural, pois principalmente as indústrias de beneficiamento de mármore e granitos vêm absorvendo a mão de obra local.

A legislação, ora citada, dá luz ao olhar do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, da análise dos relatórios situacionais e orientado pela legislação voltada à educação básica e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino per com estrutura física e pedagógica adequada, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Considera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Nesse sentido, observou-se o cuidado da escola em relacionar todos os arquivos de secretaria, materiais didático e pedagógicos e bens patrimoniais para o remanejamento adequado, de acordo com orientações da Secretaria de Educação. Quanto aos servidores, os efetivos entrarão em concurso de remoção e aos de designação temporária caberá a possibilidade de inscrição em novo concurso, adotando os procedimentos regulamentares.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino com maior número de alunos e com salas individualizadas para cada ano escolar, representam maiores possibilidades de vivacidade e de interação, por parte dos que nela atuam. Além disso, a comunicação estabelecida entre esses atores favorece o desenvolvimento de projetos de ensino e de aprendizagem e dá significado às mediações necessárias.

Quanto à estrutura física, unidades de ensino mais amplas, com salas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação. Neste contexto, apresentam-se a EMEB "Tereza de Avelar Pícoli" e Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Amélia Toledo Rosário”, para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial, à unanimidade, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Córrego do Bebedouro”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para as crianças dessa unidade, uma vez que estas serão remanejadas para EMEB da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos egressos da EMEB “Córrego do Bebedouro”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Córrego do Bebedouro”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB "Tereza de Avelar Pícoli" e a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Amélia Toledo Rosário”,

Sala dos Conselhos, 08 de dezembro de 2016.

Antônio Divino Pinheiro - Relator
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora
Sueli Daniel - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Elizabeth Miranda Tréggia

Érika Laryssa Vianna Gomes

Luciane Stefanato Negrini

Maria José Veiga Cônsoli

Marilene Dilem

Marta Rejane Profeta Moreira

Suellen Lopes Izo

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE “CÓRREGO DO BEBEDOURO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 08/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Unidocente Córrego do Bebedouro”, criada pela Lei Municipal nº 2.264 de 24/08/1982 e situada na localidade de Córrego do Bebedouro, Distrito de Córrego dos Monos, na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 21/12/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 09/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”		
RELATORAS: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 09/2016	Comissão Especial	Aprovado em 12/12/2016

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim,

ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a Composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izzo, Andréia da Cunha Pereira, e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, sobre a qual, de acordo com o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, a Comissão Especial extraiu o seguinte histórico:

A EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, localizada na Rua Álvaro Ramos, s/n, no Bairro Recanto, neste Município, compreende, com a EMEB “Oscar Montenegro Filho”, a Região Geoescolar 6(seis). Essa unidade de ensino foi criada Centro de Educação Infantil- CEI, pela Lei Municipal Nº 4.772 de 20 de maio de 1999, para atender crianças de 04(quatro) meses a 06(seis) anos de idade. Alguns anos depois, a Portaria Municipal nº 467, de 19 de outubro de 2006, aprovou o funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo que esses deveriam atender crianças de 04(quatro) meses a 05(cinco) anos de idade. Na sequência, o Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007, alterou a denominação das unidades de ensino que ofertavam a educação infantil e o ensino fundamental, pertencentes à Rede Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que passaram a receber a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica”,

sendo assim, a EMEB em análise passou a ser identificada, a partir de 1º/03/2007, como EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”.

A sugestão do nome “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff” foi uma homenagem de reconhecimento pela atuação desse professor, sócio fundador da Academia Cachoeirense de Letras, também advogado, economista, bancário e agente cultural com influência na vida de muitas crianças e adolescentes.

O Bairro Recanto, onde está situada a EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, caracteriza-se por ser residencial, de ruas calçadas, com moradores, economicamente, da classe média e média baixa e de prática religiosa diversificada. A maioria reside em casas próprias, de três a cinco cômodos, com infraestrutura adequada.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a referida equipe aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Desse estudo, quanto à EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, alcançou-se que:

- essa unidade possuía (05) cinco salas de aula com 04(quatro) turmas de crianças de 0(zero) a 03(três) anos no período integral, 01(uma) turma de Pré I no matutino e 01(uma) de Pré II no vespertino, totalizando 132(cento e trinta e duas) matrículas no censo de 2015.
- quanto ao número de servidores, 09(nove) correspondiam ao quadro do magistério e 10(dez) ao do administrativo.
- a EMEB contava com Projeto Político Pedagógico, PPP, e o PDE, Plano de Desenvolvimento da Educação, acompanhados coletivamente pela equipe pedagógica e professores;
- os professores participavam dos encontros propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- o projetor multimídia era o principal recurso pedagógico no cenário das novas tecnologias;
- o Conselho Comunitário Escolar, CCE, revelava-se atuante;

g) analisada a segurança do imóvel, observou-se ausência de portão eletrônico, porém com possibilidade de instalação. As câmeras de segurança e os extintores estavam funcionando regularmente.

A principal dificuldade da EMEB é a falta do espaço físico para as crianças. A equipe responsável pelo relatório situacional da referida EMEB destacou que:

A unidade de ensino carece de espaço físico que assegure a prática de atividades recreativas, sendo esse fazer grandioso na Educação Infantil. Os espaços existentes são limitados, como exemplo, a sala de planejamento, que absorve a organização de livros, por falta de biblioteca ou sala de leitura. Quanto aos materiais inservíveis, ocupam um espaço que poderia funcionar como solário para as crianças do Maternal, sendo assim, urgente a necessidade de retirada dos inservíveis.

Essa observação vai ao encontro do relatório da GAD, anexo ao Ofício, SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016 quando afirma que a EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff” possuía espaço físico interno reduzido, onde funcionava o refeitório, área recreativa e de eventos, com reduzida iluminação e ventilação, não dispo de área externa, além de as instalações sanitárias não serem totalmente adequadas para a faixa etária atendida. A falta de acessibilidade às suas dependências para a criança com deficiência foi outra lacuna observada.

A paralisação dessa EMEB tem uma particularidade, pois essa unidade funciona no mesmo imóvel da EMEB “Oscar Montenegro Filho” e o que de fato foi proposto consiste-se em uma unificação em que a EMEB “Oscar Montenegro Filho” em vez de atender a clientela de 1º ao 9º ano passará a atender de 1º ao 5º, porém absorverá os alunos da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”. Com essa reestruturação, haverá mais condições de ampliação de vagas para a educação infantil, inclusive em período integral.

Quanto aos bens patrimoniais, esses não precisarão de ser removidos, haja vista que haverá continuidade dos serviços com a unificação da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff” com a EMEB “Oscar Montenegro Filho”. Já a documentação: diários de classe, atestados de exercícios, controle de merenda, mapas de carga horária, atas, portfólios etc. foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretaria Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para essa faixa etária, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

IV Pressupostos Fundamentais:

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2013, fazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, que apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996, a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1

Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais da Educação Básica.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de leis a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos. (p.79)

A legislação, ora citada, dá luz à apreciação do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff” e, orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações na Rede Municipal de Ensino com ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Pondera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil preveem para essa etapa da educação básica uma infraestrutura que garanta espaço físico adequado, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e às características das atividades realizadas. Essa é a orientação a ser seguida, pois qualifica a infância e o trabalho daqueles que se dedicam à formação da criança.

Dadas as características do prédio da EMEB em análise que revelam lacunas em relação a espaços adequados para a educação infantil, com instalações sanitárias e área recreativa deficientes, além da ausência de bibliotecas, recomenda-se que sejam efetivadas ações do sentido de superação dessas barreiras. Não sendo diferente em relação à acessibilidade, sobre a qual orienta-se que a Sala de Recurso Multifuncional, SRM, seja instalada no pavimento que corresponde ao portão de entrada da escola e que sejam realizadas mudanças na rampa que dá acesso ao andar

inferior desse imóvel, respeitando-se as normas especificadas pela ABNT NBR 9050 que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Ante a Meta 1 do Plano Municipal de Educação que objetiva universalizar a educação infantil para 4(quatro) e 5(cinco) anos e atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, são razoáveis as iniciativas que visem à logística para garantir o projetado. Nesse sentido, espera-se que esse processo se concretize com a paralisação da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff” que resultará na unificação da EMEB “Oscar Montenegro Filho”.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff” à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo aos alunos dessa unidade, uma vez que estes se manterão no mesmo prédio escolar.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação infantil inscrita como a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem e o aumento da oferta de vagas para as das crianças da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, bem assim, a adequação do espaço físico da EMEB “Oscar Montenegro Filho” para a educação infantil, de modo a garantir espaços motivadores de aprendizagens, ampliando as possibilidades de experiências lúdicas significativas na educação infantil. Orienta-se a organização de espaços que complementem as ações de sala de aula, potencializando as formas de aquisição do conhecimento das crianças nessa unidade de ensino matriculadas. De igual forma, recomenda-se o alinhamento da referida EMEB aos padrões da acessibilidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2016.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora
Luciane Stefanato Negrini – Relatora
Sueli Daniel - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro
 Audiene Xavier da Silva
 Elizabeth Miranda Tréggia
 Érika Laryssa Vianna Gomes
 Luciane Stefanato Negrini
 Maria José Veiga Cònsoli
 Marilene Dilem
 Marta Rejane Profeta Moreira
 Suellen Lopes Izo
 Sueli Daniel
 Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 08/2016**REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB “PROF. PAULO ESTELLITA HERKENHOFF”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 09/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, criada pela Lei Municipal Nº 4.772 de 20 de maio de 1999 e situada na Rua Álvaro Ramos, s/n, Bairro Recanto, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à EMEB “Oscar Montenegro Filho”, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Recomendar a adequação do espaço físico da unidade

de ensino EMEB “Oscar Montenegro Filho”, que incorporará a EMEB ora paralisada, para a educação infantil, de modo a garantir espaços motivadores de aprendizagens, ampliando as possibilidades de experiências lúdicas significativas na educação infantil.

Art. 6º Recomendar o alinhamento da EMEB “Oscar Montenegro Filho” aos padrões da acessibilidade, respeitando-se as normas especificadas pela ABNT NBR 9050 que dispõe sobre edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
 Presidente do CME/CI

Homologo:
 Em 21/12/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
 Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**PARALISASACÃO DE OBRA**

Considerando as fortes chuvas que assolaram o Município, encontra-se paralisada por tempo indeterminado, desde o dia 22/12/2016, a obra de Drenagem, Pavimentação e Melhorias na Rua de acesso à Vila Olímpica – Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 161/2016, executada pela PILARTEX CONSTRUTORA EIRELI EPP, interrompendo assim a execução do contrato.

GILVANDRO GAVA
 Secretário Municipal de Obras

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação torna público, a **SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº. 044/2016**, Objeto: Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico Informatizado com Impressão de Comprovante e Bobina Térmica Compatível - Registro de Preços, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo Nº 0019097-95.2016.8.08.0011.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21/12/2016.

LEANDRO DA SILVA VIANA
 Pregoeiro Oficial

IPACI

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI EXERCÍCIO DE 2017

1-Introdução

O IPACI (Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim) é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.

A administração do Instituto está de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 9.717/1998 e os limites e critérios apresentados nessa Política de Investimentos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922/2010 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2-Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

2.1 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e o Decreto Municipal nº 23.024/2012⁴, o Comitê de Investimentos do IPACI é formado por membros vinculados à unidade gestora do Regime Próprio e possui caráter consultivo cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento.

2.2 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922. Esta deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

3-Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estabelece parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial. Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPACI.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao Ministério da Previdência Social.

3.1 Identificação do Plano de Benefício

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores administrado pelo IPACI cujas principais características são:

- Tipo de Plano: Benefício Definido, onde as taxas da contribuição praticada pelo participante são determinadas e ajustadas periodicamente com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

- Gestor: Diretoria Executiva

4-Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPACI, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

5-A Carteira Atual

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº	CARTEIRA
	3.992)	
Renda Fixa	100%	88,25 %

Renda Variável	30%	11,75 %
----------------	-----	---------

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2016.

6-Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do RPPS. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

6.2 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922, conforme descrito abaixo.

6.3 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (18/11/2016) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado e o Relatório de Inflação do COPOM publicado em setembro de 2016.

6.4 Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.

Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

6.5 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. RENDA FIXA - Art. 7º		
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0

a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	90
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	5
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	5
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	5
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
TOTAL RENDA FIXA		115
b. RENDA VARIÁVEL - Art. 8º		
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	1
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	1
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	12,5
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	2
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
TOTAL RENDA VARIÁVEL		26,5
c. TOTAL GERAL		141,50

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 6.2.

7-Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

8-Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 6,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

9-Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que

permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

9.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

9.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPACI controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Consolidado	-
Renda Fixa	5%
Renda Variável	100 % do VaR do Ibovespa

9.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

9.2 Risco de Crédito

9.2.3 Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante

no Brasil. Os ativos serão enquadrados nas seguintes categorias:

- Grau de investimento: 60%
- Grau especulativo: 6%

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira		
financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira		
	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Agência	S&P		Moody's		Fitch Ratings		SR Ratings	
	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de investimento	brAAA	brA -1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA -2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA -3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F2(bra)	brAA	
	brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB	
brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-		

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

9.2.4 Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

RATING	LIMITE
Até AAA	60%
Até AA+	40%
Até A+	10%
Até BBB+	6%
Até BB- ou sem <i>rating</i>	2%

9.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

-Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

-Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

9.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

9.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguinte indicador:

-Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	30 %
21 (vinte e um) dias úteis	40 %

9.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

-A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

-O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

-Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;

-Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

9.5-Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPACI. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPACI tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o IPACI possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na

execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante para o IPACI também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

9.6-Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;

-Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

9.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

10. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do IPACI tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

11. Considerações Gerais

A presente Política de Investimentos está baseada nas avaliações do cenário econômico para o ano de 2017, tendo-se utilizado, para tanto, dados e cenários constantes do Relatório de Inflação, de setembro de 2016, publicação do Comitê de Política Econômica – COPOM, e o Relatório de Mercado – FOCUS do dia 18/11/2016. O Boletim Focus é um informe que relata as projeções do mercado com base em consulta a aproximadamente 100 (cem) instituições financeiras, e é divulgado semanalmente.

A política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborada pelo Departamento Financeiro do IPACI em consonância com seu Comitê de Investimentos. Após sua elaboração, debate e apreciação, a Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Conselho Previdenciário no dia 14/12/2016, conforme ata da Reunião Extraordinária.

As informações contidas na presente Política de Investimento e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo IPACI aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e publicação no portal transparência do Instituto.

O Gestor/autorizador das Aplicações dos recursos do IPACI é o Sr. Geraldo Alves Henrique, CPF: 015.198.777-73, com Certificação ANBIMA CPA-20, com validade até 07/04/2018.

O responsável pela liquidação das operações é o Sr. Hudson Dessaune da Silva, CPF: 081.467.867-07, com Certificação ANBIMA CPA-20, com validade até 28/10/2018.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2016.

Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito Municipal

Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo do IPACI

Pablo Lordes Dias
Presidente do Conselho Previdenciário

Cleuzi Miranda Smarzaró Moreira
Vice-Presidente do Conselho do Instituto de Previdência

Beatriz de Oliveira Brandão Lopes
Secretária do Conselho do Instituto de Previdência

Cláudia Prúcoli Massini
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Eloá Janes Maria Gonçalves
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Stephanie Karla Darós
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Irene Pozi Machado
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Claudson Mendes
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Janine Sanches Garcia Pereira
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Luciane de Oliveira Pope Mion
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Lucineide Fonseca Moreira
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Marcos Antônio de Oliveira Lacerda
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Paulo Roberto Secato
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Sebastião Ricardo Carvalho Moreira
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Rosemary Gomes de Souza
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

Hudson Dessaune da Silva
Presidente do Comitê de Investimentos

Demian Mendonça Freitas
Membro do Comitê de Investimento

Antonio Henrique Fraga Botelho
Membro Comitê de Investimento

Jackson José Ceccon
Analista de Gestão Pública Previdenciária - Finanças

Ronei Oliosi Cereza
Assessor Técnico

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 416/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder cento e oitenta (180) dias de Licença Maternidade à servidora comissionada constante abaixo, nos termos do art. 79, III e art. 101, da Lei 4009/94, c/c a Lei 6392/2010, conforme requerimento protocolado nesta casa.

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
RAFAELA MOURA SALLES PINHEIRO	Assessor de Gabinete Parlamentar	180	27/12/2016	24/06/2017

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 417/2016.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor comissionado, abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
LINO FASSARELLA	Assessor de Gabinete Parlamentar	10	21/12/2016	30/12/2016

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 418/2016.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

1.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo, abaixo, a gratificação do adicional por tempo de serviço (3º quinquênio), a qual corresponderá a mais 5% (cinco por cento) do valor do vencimento padrão, nos termos do art. 135, III e 142, § 1º, da Lei 4009/94, bem como o art. 81, III, da Lei Orgânica do Município:

Servidor	Cargo	Quinquênio	Data
REGINALDO TADDEI FIÓRIO	Motorista	3º	A partir de 15/12/2016

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

COMERCIAL DE ABRASIVOS SANTA ALICE LTDA - EPP, CNPJ 07.497.617/0001.03, torna público que REQUEREU, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 114/2013, por meio do protocolo Nº 61-8229/2016, para a atividade (18.05) – Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. Localizada na Rod. Cachoeiro X Alegre, s/nº, ES 482, Fazenda Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3090

COMUNICADO

TIMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ 31.477.573/0001-34, torna público que REQUEREU, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 112/2012, por meio do protocolo Nº 40271/2016, para a atividade Gráficas e editoras. Localizada na rua Aristides Campos, nº 95, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3091

COMUNICADO

DOMAG–AUTO CENTER LTDA ME, CNPJ nº 22.491.256/0001-81, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP Nº 121/2016, válida até 18 de Dezembro de 2016 e a Licença de Instalação – LI Nº 192/2016, válida até 18 de Novembro de 2018, por meio do protocolo 33070/2016 / 61-6315/2016, para atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, aparelhos e equipamentos indústrias e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua Braz Vivacqua, s/n, Galpão, Itaóca, distrito de Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 3092



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM